

PROCESSO ADMINISTRATIVO 50/2021
PREGAO PRESENCIAL 25/2021
C O N T R A T O N.º 36/2021

O **MUNICÍPIO DE POLONI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, 274, nesta cidade de Poloni, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, EMPRESA **GENTE SEGURADORA S/A** com sede na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO nº 450, Bairro CENTO HISTORICO, Município de PORTO ALGRE/RS, **CNPJ nº 9.180.605/0001-02**, Inscrição Estadual nº 141.094.2, neste ato representada pelo senhor(a) **MARCELO WAIS**, RG nº 7009036166 SSP/RS e CPF nº 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 26, de 26 de agosto de 2013 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do PREGÃO N° 25/2021, PROCESSO N° 50/2021, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente avença os serviços de seguro total para veículos abaixo descritos, conforme termo de referência do Pregão Presencial 25/2021.

Os riscos cobertos encontram-se abaixo e conforme Edital.

- COBERTURA DO CASCO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, COM VALOR DE MERCADO 100% DA TABELA FIPE, PARA TODOS OS VEÍCULOS; EXCETO MÁQUINAS E TRATORES;
- COBERTURA RCF - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO - DANOS MATERIAIS: R\$ 250.000,00, PARA TODOS OS VEÍCULOS, INCLUSIVE MÁQUINAS E TRATORES;
- COBERTURA RCF - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO - DANOS CORPORAIS: R\$ 250.000,00, PARA TODOS OS VEÍCULOS, INCLUSIVE MÁQUINAS E TRATORES;
- COBERTURA APP - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO - MORTE: R\$ 50.000,00, PARA TODOS OS VEÍCULOS, INCLUSIVE MÁQUINAS E TRATORES;
- COBERTURA APP - INVALIDEZ: R\$ 50.000,00, PARA TODOS OS VEÍCULOS, INCLUSIVE MÁQUINAS E TRATORES;
- DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES: R\$ 50.000,00, PARA TODOS OS VEÍCULOS, INCLUSIVE MÁQUINAS E TRATORES;
- COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES SEM COBRANÇA DE FRANQUIA, EXCETO MÁQUINAS E TRATORES;
- ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA GUINCHO E TÁXI PARA TODOS OS ITENS, EXCETO MÁQUINAS, TRATORES E MOTOS;
- CARRO RESERVA POR 30 (TRINTA) DIAS, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO; FRANQUIA 50% OBRIGATÓRIA (REDUZIDA);
- OFICINAS REFERENCIADAS EM DISTÂNCIA DE MAXIMO DE 120 KM DA SEDE DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE POLONI;
- PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO EM

CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N°. 8.666, DE 21-06-1993 E SUAS ALTERAÇÕES;
•CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS, SEM JUROS NO PREÇO À VISTA;
•REFERENTE AO SEGURO MENCIONADO NO OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, APLICAR-SE-Á NO QUE FOREM PERTINENTES E CABÍVEIS, AS DEFINIÇÕES E REGULAMENTAÇÕES DA SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGURO PRIVADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O seguro terá início às 00h00min do dia 02/06/2021 e término às 23h59min do dia 01/06/2022.

As apólices dos seguros deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial.

4.2 – A verificação ocorrerá num prazo de 2 (dois) dias corridos após a entrega das apólices.

Após a verificação, que permitirá inferir se o(s) serviço(s) entregue(s) atendeu(ram) aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de “Termo de Aceite”, por parte do CONTRATANTE.

4.3 – No caso de constatada divergência entre o serviço entregue e o serviço especificado na proposta, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total da presente contratação é de **R\$ 14.600,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, onerando a seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 16-5 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.010/04.122.002.2.002/339039.00

FICHA: 24-6 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.020/04.122.003.2.003/339039.00

FICHA: 57-6 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.040/08.244.005.2.006/339039.00

FICHA: 92-9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.060/10.301.007.2.008/339039.00

FICHA: 141-0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.080/12.361.009.2.012/339039.00

FICHA: 139-7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.080/12.361.009.2.012/339039.00

FICHA: 182-1 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.110/15.452.012.2.017/339039.00

FICHA: 190-2 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.120/20.606.013.2.019/339039.00

FICHA: 202-4 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.130/26.782.016.2.020/339039.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço estabelecido acima.

6.2 – Os preços são irrevogáveis.

O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas iguais, sendo a primeira parcela com vencimento em 20 de agosto, segunda em 20 de novembro e a terceira em 20 de fevereiro de 2022.

Na nota fiscal ou fatura deverá constar a descrição completa do serviço entregue, quantidade, características, acessórios, valor unitário e total por item e total geral.

No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado de 2 (dois) dias será contado da data da entrega da referida correção.

Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

A CONTRATADA obriga-se a atender todas as recomendações da CONTRATANTE e as que constarem do Anexo I do Edital de Pregão nº 25/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.2 da presente avença.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1 – Na forma estabelecida pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material ou

serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, do CONTRATANTE.

9.2 – As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do art. 56, da lei 8.666/93 e suas alterações completas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle e a fiscalização será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designados pelo Prefeito Municipal, aos quais caberá a verificação da qualidade dos materiais/serviços fornecidos/prestados, comunicando à CONTRATADA, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Poloni pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

12.2.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Poloni, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.2 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

12.2.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – **multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.**

12.2.3.1 – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

12.3 – As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

12.4 – As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

12.5 – Poderão ainda ser aplicadas as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1 – Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 25/2021 homologado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

15.1 – A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 25/2021 e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

15.2 – Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

15.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

16.2 – A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

16.3 – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOFORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poloni/SP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poloni/SP, 02 DE JUNHO DE 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Contratada: GENTE SEGURADORA
SA

CNPJ **90.180.605/0001-02**

MARCELO WAIS

Representante legal

RG nº 7009036166 SSP/RS e CPF nº
632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

(Testemunha 1)

CPF _____

RG _____

(Testemunha 2)

CPF _____

RG _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Município de Poloni

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 36/2021

OBJETO: Contratação de serviço de seguro para cobertura de veículos da frota municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni/SP, 02 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. n° 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob n° 052.640.098-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome e cargo: MARCELO WAIS - PROCURADOR

RG nº 7009036166 SSP/RS

CPF nº 632.005.380-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO
RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: Município de Poloni

CONTRATADA: GENTE SEGURDORA SA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 36/2021

OBJETO: Contratação de serviço de seguro para cobertura de veículos da frota municipal.

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE POLONI
WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

ORDEM DE FORNECIMENTO

Pregão Presencial 25/2021

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ. sob nº **90.180.605/0001-02**, á **efetuar o fornecimento dos serviços** abaixo descrito.

A ordem de serviço decorre do PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2021

Item: 001 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro dos diversos veículos que compõem a Frota da Prefeitura Municipal de Poloni.
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

POLONI-SP., 02 DE JUNHO DE 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de serviço

em / /

GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02